

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

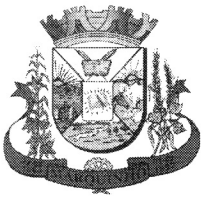
Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou
- II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.
- III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



16.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

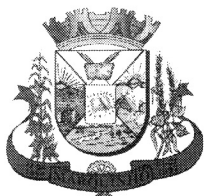
18.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202.....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira - foro

21.1. É competente o Foro da Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Município de Marquinho/Pr., de de 2026.

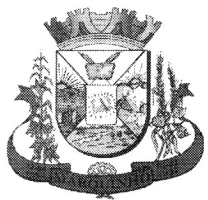
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº /2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamada Pública nº. /2026, instaurado pelo Município de Marquinho/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Nome/Assinatura do responsável-agricultor

Nome da Entidade Articuladora (quando for o caso)

CNPJ e/ou CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº /2026

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

À Comissão de Licitação

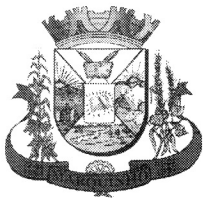
Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamada Pública nº. /2026, instaurado pelo Município de Marquinho/PR, que estamos de acordo com todas as disposições do referido Edital.

Nome/Assinatura do responsável-agricultor

Nome da Entidade Articuladora (quando for o caso)

CNPJ e/ou CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº /2026

DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação

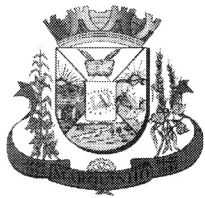
Prezados Senhores,

Declaro, sob as penas da lei e para fins de participação no procedimento licitatório, Chamada Pública Nº /2026, instaurado pelo Município de Marquinho/PR, que os gêneros alimentícios a serem entregues, conforme relacionados no projeto de vendas do referido procedimento licitatório, são oriundos de produção própria e/ou (produzidos pelos associados/cooperados).

Nome/Assinatura do responsável-agricultor

Nome da Entidade Articuladora (quando for o caso)

CNPJ e/ou CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ANEXO IX

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº /2026

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

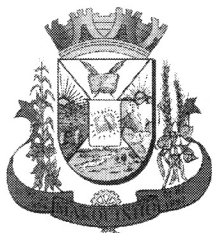
À Comissão de Licitação

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 1 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

Nome/Assinatura do responsável-agricultor

Nome da Entidade Articuladora (quando for o caso)

CNPJ e/ou CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PARECER JURÍDICO n. 39/2026

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: controle prévio de legalidade de contratação direta, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021

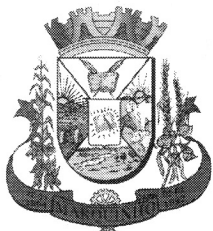
EMENTA: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Controle Prévio de Legalidade da Contratação. Minuta do Contrato. Dispensa de licitação. Chamada Pública. Resolução n. 06/2020 (e alterações) do FNDE e art. 14 da Lei n. 11.947/2009. Possibilidade.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de pedido de Dispensa de Licitação visando a “AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR”, formulado por meio do memorando 05/2026, firmado pelo Sr. Eliane Ramos Padilha, Secretária Municipal de Educação e Cultura, justificando o atendimento ao contido no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Com o memorando, a Secretaria solicitante juntou os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

- a. cópia da Resolução C/FNDE n. 04/2026;
- b. memorando n. 028/2026, elaborado por Wanessa Crystina dos Santos Pietro, responsável designado pela Portaria n. 35/2025 (em conformidade com o art. 11 do Decreto Municipal 96/2021), informando que efetuou estimativa despesa e justificativa de preço, na forma do art. 72 incisos II, III e IV da Lei n. 14.133/2021, onde declara que foi observado o contido nos artigos 23 da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 96/2021 (que regulamenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.



a Lei n. 14.133/2021), juntando documentos referenciais para a formação do preço.

c. memorando n. 035/2026, do Departamento de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a(s) respectiva(s) rubrica(s), destacando que “existe o enquadramento na ação programática relativo ao Plano Plurianual 2026/2029”, em observância ao contido no art. 167, I e II, da Constituição Federal.

d. Termo de referência

e. Minuta do Chamamento Público;

f. Minuta do contrato.

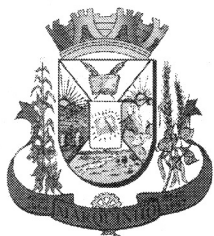
Em 26 de maio de 2026, o procedimento foi recebido para a emissão de parecer jurídico, SEM ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE, nos termos do com fundamento no §4º do art. 53¹ c/c do inciso III do art. 72, ambos da Lei 14.133/2023, a fim de realizar o controle prévio de legalidade.

É a síntese. Passo a analisar a matéria suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, tendo como finalidade coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais, abrindo a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público (mediante preenchimentos de condições estabelecidas previamente). Além disso, visa escolher a proposta que melhor atenda o interesse coletivo, com melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

¹ § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos – NLLC), regulamentada pelo Município de Marquinho por meio do Decreto Municipal n.º 96/2021, traz a possibilidades de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, como meios de celebração de contrato de forma direta entre a Administração e o particular.

Além disso, a Lei n. 11.947/2009, em seu art. 14, introduz no ordenamento jurídico outra hipótese, como se verifica:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no **mínimo 45% (quarenta e cinco por cento)** deverão ser utilizados na **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 15.226, de 2025)

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada **dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços **sejam compatíveis com os vigentes no mercado local**, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

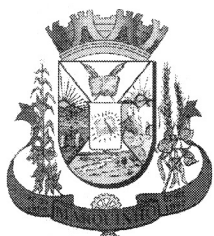
- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023)

§ 4º Aplica-se a priorização a que se refere o caput deste artigo também a grupos formais e informais de jovens agricultores. (Incluído pela Lei nº 15.178, de 2025)
(destacou-se)

O contido no dispositivo leva a conclusão de que ao menos 45% dos recursos repassados no âmbito do PNAE **deverão** ser destinados aos fornecimentos de gêneros alimentícios pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Rural e que a **licitação poderá ser dispensada para aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações**.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



É o que se verifica do artigo 24 e 30 da **Resolução n. 06/2026** do FNDE, a seguir transcrito:

Art. 24. A aquisição de alimentos com recursos financeiros federais do PNAE deverá ocorrer por:

I - **chamada pública** procedimento administrativo simplificado, destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos arts. 29 a 39 desta Resolução e no art. 37, inciso XXI, da Constituição; e

II - licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A EEx poderá utilizar a forma presencial para a realização do pregão, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a vantagem para a Administração, devendo a sessão ser registrada e gravada em áudio e vídeo, com a respectiva juntada aos autos do processo administrativo após o encerramento da licitação.

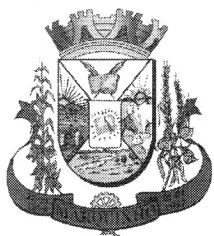
(destacou-se)

Art. 30. **A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública**, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, e no art. 24, inciso I, desta Resolução, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local e observados os princípios do art. 37 da Constituição, e as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável.
(destacou-se)

Diante do acima colacionado, possível a realização de dispensa de licitação, respeitando-se a Lei n. 11.947/2009 e também a Resolução do FNDE n. 04/2026, para a realização de **chamada pública** como procedimento administrativo necessário **para atender ao limite mínimo obrigatório de 45% (quarenta e cinco por cento)**.

Destaca-se que a presente solicitação também observou requisitos da Lei n. 14.133/2021, visto que a secretaria solicitante informou que foi observado o contido no art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

- a. Há documento de formalização de demanda, com termo de referência;
- b. Foi realizada a estimativa de despesa e justificativa de preço, sendo que a responsável pela pesquisa de valor de mercado declara que efetuou estimativa despesa, informando que foram observados os artigos 23 da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 96/2021 (que regulamenta a Lei n. 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- c. Foi juntado parecer técnico com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme Memorando do Departamento de Contabilidade;
- d. rentando pendente apenas o Departamento de Licitações observar se os habilitados preencherão requisitos de habilitação (no art. 68, c/c art. 72, V, da Lei 14.133/21 da Lei 14.133²¹) e qualificação mínima necessária, juntando documentos, sendo que a escolha dos contratados estará justificada após o Chamamento.

Quanto à minuta do Edital de Chamada Pública e do contrato, destaco que foram utilizados os modelos contidos no supracitado “Caderno de Compras da Agricultura Familiar para Pnae” e nos Anexos VI e VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Conforme item 5 do edital, foi dada **prioridade assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres**. Também, que a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, deverá ser **realizada no nome da mulher, em no mínimo 50%** (cinquenta por cento) do valor das compras da agricultura familiar realizadas pelos Municípios, conforme alterações realizadas no art. 14 da Lei 11.947/2009, com alterações dadas pelas leis 14.660/2023, 15.178/2025 e 15.226/2025.

²² Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

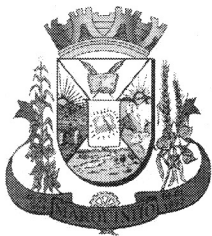
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Assim, o edital e o contrato atendem aos modelos do FNDE e também a Lei 11.947/2009.

Cabe frisar que os produtores rurais de pequeno porte, grupos ou associações de hortifrutigranjeiros interessados que apresentarão suas propostas devem estar em situação regular para com o cadastro de produtor rural, no sentido de emitir nota para regularidade do certame e efetivo pagamento, bem como que o limite máximo de venda é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx (Entidade Executora), por CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), conforme **art. 38 da Resolução 04/2026.**

Assim, até o momento, entendo que o presente pedido tem amparo no contido no art. 14 da Lei n. 11.947/2009 e também na Resolução n. 04/2026 do FNDE, **desde que observado o acima exposto e que seja destinado a atender ao limite mínimo obrigatório de 45% (quarenta e cinco por cento) a que se refere a lei.**

2.4. DA PUBLICIDADE

Entendo que, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser mantido no sítio eletrônico do Município de Marquinho, na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

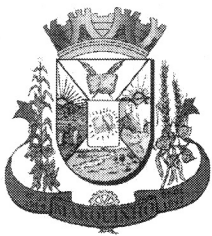
Conforme art. 94, a Lei n. 14.133/2021, a regra é a necessidade de divulgação do contrato e aditamentos também no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), mas o Marquinho tem população inferior a 20 (vinte) mil habitantes o que, com amparo no artigo 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, autoriza a realizar a divulgação e manutenção dos processos administrativos de outra forma, enquanto não adotar o PNCP:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Todavia, recomento que seja diligenciada a adoção do PNCP, a fim de garantir melhor observância ao princípio da publicidade e transparência e outros previstos no art. 5º da NLLC.

3. CONCLUSÃO

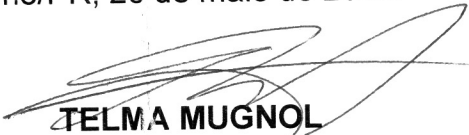
Observa o acima exposto, para a aquisição de que trata o artigo 14 Lei n. 11.947/2009, opino pela possibilidade da realização da CHAMADA PÚBLICA, com fundamento na Resolução n. 04/2026 (e alterações) do FNDE e na Lei n. 11.947/2009.

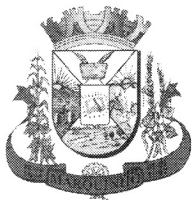
Recomendo especialmente que:

- a. sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo;
- b. após os ajustes devidos, o processo seja remetido à autoridade superior para análise;
- c. seja dada ampla publicidade ao Edital de Chamada Pública e seja observada a Resolução n. 04/2026 (e alterações) do FNDE e demais orientações expedidas pelo Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- d. com a Chama Pública, seja verificado se a documentação do(a) contratado(a) **comprova a habilitação e regularidade fiscal prevista no art. 68 c/c art. 72, V, da Lei 14.133/21.**

É o parecer. À superior consideração.

Marquinho/PR, 26 de maio de 2026.


TELMA MUGNOL
Advogada do Município
OAB/PR n. 69.026 – Mat. 747-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000235

PREFEITURA DE
MARQUINHO

DESPACHO

De: Comissão De Licitações

Para: Prefeito Municipal

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Licitação nº 034/2026, para as providências de vosso interesse.

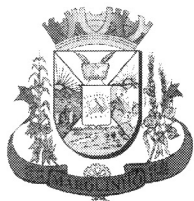
Marquinho, 03 de junho de 2026.

Cordialmente,



GILMAR CAMARGO

Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Marquinho, 03 de junho de 2026.

DE: Prefeito Municipal

PARA: Departamento de Licitações.

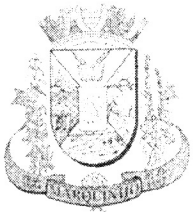
Considerando as informações e pareceres contidos no processo licitatório que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 4 DE 26 DE FEVEREIRO 2026, **AUTORIZO** a CHAMADA PÚBLICA, nos termos da legislação vigente.

O pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio é aquela nomeada pelo Decreto nº 015/2026.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para providências necessárias.

ELJO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



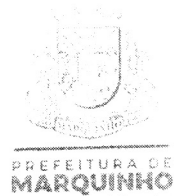
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DECRETO Nº 015/2026

SÚMULA: DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o Sr. **GILMAR CAMARGO**, servidor público municipal inscrito na matrícula nº 346-1 para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Marquinho.

Artigo 2º - Ficam designados as Sras. **FERNANDO PIRES**, servidora pública municipal inscrita na matrícula nº 8571 e **MARCELA VARELA**, servidora pública municipal inscrita na matrícula nº 996-1, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

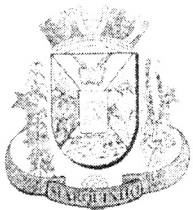
Artigo 3º - Como suplente da equipe de apoio fica designada a Sra. **DENISE KUBIAK**, servidora pública municipal inscrita na matrícula nº 740-1, para exercer a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Artigo 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Município.

§ 2º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.



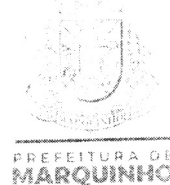
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, estado do Paraná, em 05 de março de 2026.

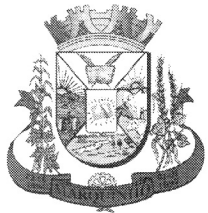
Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ

EDIÇÃO 4835 PÁGINA 09 DE 07/03/2026

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 4 de 26 de fevereiro de 2026, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará chamada pública, no dia 22 de junho de 2026, às 14h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marquinho Estado do Paraná.

1. OBJETO

Este Edital tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 4 DE 26 DE FEVEREIRO 2026.**

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar dentro de envelope lacrado com a identificação do proponente e deste procedimento e os **documentos** a seguir relacionados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF física), de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI – Declaração de concordância conforme anexo VII;
- VII – Declaração de idoneidade conforme anexo VI;
- VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo VIII;
- IX – Declaração de limite individual de venda por agricultor - CAF/ano, conforme anexo IX;

2.2. Para Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo: que queiram apresentar proposta individual, deverão entregar dentro de envelope lacrado com a identificação do proponente e deste procedimento e os **documentos** a seguir relacionados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF física), de cada Agricultor Familiar participante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III);

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – Declaração de concordância conforme anexo VII;

VII – Declaração de idoneidade conforme anexo VI;

VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo VIII.

2.3. Grupos formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar dentro de envelope lacrado com a identificação do proponente e deste procedimento e os **documentos** a seguir relacionados:

I – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF JURÍDICA), para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo IV);

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – Declaração de concordância conforme anexo VII;

VII – Declaração de idoneidade conforme anexo VI;

VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo VIII;

IX – Declaração de limite individual de venda por agricultor - CAF/ano, conforme anexo IX;

X – Certidão Negativa de INSS;

XI – Certidão Negativa FGTS;

XII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

XIII – Prova de Regularidade com as Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos e a certidão negativa de inscrição em dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da sede da empresa;

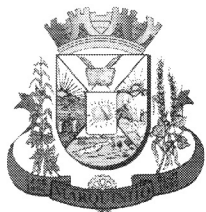
XIV – Prova de Regularidade com as Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretária de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

XV – Prova de Regularidade com as Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

XVI – Estatuto social e alterações vigentes;

XVII – Cópia da ATA de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

2.4. Todos os documentos apresentados em processo de cópia, deveram estar devidamente autenticados em tabelionato competente, e/ou pela Comissão de Licitação ou ainda através da apresentação de publicação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



3- DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

3.1 – Proposta de preços acompanhada do Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, (anexo II, III e IV), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que segue:

- Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal.
- Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente edital, bem como a quantidade a ser fornecida.
- Preço unitário e Total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula.

4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

A especificação técnica dos produtos alimentícios a serem registrados, suas condições e locais de entrega estão descritas no Termo de Referência deste Edital (anexo I).

4.2. Pagamento das faturas:

4.2.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município.

4.2.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4.2.3. Os pagamentos das faturas serão realizados com os recursos disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:

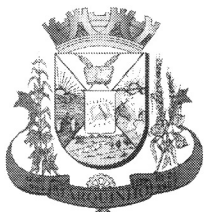
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	
2026	00700	05.002.12.361.0004-2010	3.3.90.32.00.00
2026	00980	05.002.12.361.0004-2012	3.3.90.32.00.00
2026	01290	05.002.12.361.0004-2014	3.3.90.32.00.00
2026	01450	05.002.12.365.0004-2015	3.3.90.32.00.00

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Terão preferência os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009. Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme art. 1 da Lei Federal nº 14.660/2023, assim entendidos os sediados no território do Município de Marquinho/PR. A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, nos termos do §3º do art. 14 da Lei 11.947/2009, com redação dada pela Lei 14.660/2023.

5.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, comunica a todos os interessados que no dia 22 de junho de 2026, às 14h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Marquinho, Paraná, será realizada sessão para escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços conforme o Edital de Chamada Pública 002/2026 para o seguinte objeto:

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 4 DE 26 DE FEVEREIRO 2026.

Os interessados, em participar do presente certame, deverão retirar o Edital de Chamada Pública, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, ou no Departamento de Licitações, entre os dias 08 de junho e 19 de junho de 2026, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3050-1102.

Marquinho/PR, em 03 de junho de 2026.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE: (046) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

Rua das Palmeiras, 1254 - Centro - Fone: (046) 3532-1172 - Cx. 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.camarapi.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/CMQI – Registro de Preços**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para prestar serviço mensal de assessoria na condução mensal dos trabalhos do projeto da "Câmara Mirim", ficando englobada a realização de atos preparatórios de eleição nos colégios/escolas, divulgação, gerenciamento e demais especificações técnicas, bem como serviços, por ato, de cerimonial nas sessões solenes, entrega de homenagens, audiências públicas e reuniões de temas de interesse da comunidade local, sessões especiais e similares, a ser prestado de forma presencial. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sempre conforme a efetiva necessidade do órgão público, respeitando os prazos máximos fixados neste edital, após a devida solicitação, conforme demais condições e exigências estabelecidas no detalhamento do edital.

DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09 h do dia 03 de junho de 2026.**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09 h do dia 23 de junho de 2026.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10 h do dia 23 de junho de 2026.**DATA E HORA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 10 horas e 30 minutos do dia 23 de junho de 2026.**- LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. ID: 1094428**AUTORIZAÇÃO:** Rodolfo Revers – Presidente da Câmara de Vereadores

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A ou www.camarapi.gov.br (menu do lado direito, no link vermelho: "Licitações") ou no Setor de Licitações, localizado na Sede da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua das Palmeiras, 1254 – Centro, Fone 46) 3532-1172, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: camaraqi@camaraqi.pr.gov.br

Quedas do Iguaçu/PR, 01 de junho de 2026

SAURO CESAR CE
Pregoeiro**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE: (046) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

Rua das Palmeiras, 1254 - Centro - Fone: (046) 3532-1172 - Cx. 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.camarapi.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/CMQI – Registro de Preços**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para elaboração de projeto de obra de ampliação da estrutura física da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu/PR, conforme demais condições e exigências estabelecidas no detalhamento do edital.

DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09 h do dia 03 de junho de 2026.**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15 h do dia 23 de junho de 2026.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15 h e 30 min do dia 23 de junho de 2026.**DATA E HORA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 16 horas do dia 23 de junho de 2026.**- LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. ID: 1094430**AUTORIZAÇÃO:** Rodolfo Revers – Presidente da Câmara de Vereadores

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A ou www.camarapi.gov.br (menu do lado direito, no link vermelho: "Licitações") ou no Setor de Licitações, localizado na Sede da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua das Palmeiras, 1254 – Centro, Fone 46) 3532-1172, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: camaraqi@camaraqi.pr.gov.br

Quedas do Iguaçu/PR, 01 de junho de 2026

SAURO CESAR CE
Pregoeiro**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA PALMEIRAS, 1254 - FONE: (046) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

Rua das Palmeiras, 1254 - Centro - Fone: (046) 3532-1172 - Cx. 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.camarapi.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/CMQI – Registro de Preços**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação e audiovisual: produção técnica de vídeos institucionais, edição e tratamento de imagens/fotografias, produção de peças gráficas, social mídia e similares, bem como disponibilização de estúdio completo para realização de podcasts do Poder Legislativo (com fornecimento de profissionais para realizar a gravação, edição e cortes fracionários), com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme condições e exigências estabelecidas no detalhamento do edital.

DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09 h do dia 03 de junho de 2026.**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 13 h do dia 23 de junho de 2026.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13 h e 30 min do dia 23 de junho de 2026.**DATA E HORA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 14 horas do dia 23 de junho de 2026.**- LOCAL:** www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. ID: 1094429**AUTORIZAÇÃO:** Rodolfo Revers – Presidente da Câmara de Vereadores

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A ou www.camarapi.gov.br (menu do lado direito, no link vermelho: "Licitações") ou no Setor de Licitações, localizado na Sede da Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua das Palmeiras, 1254 – Centro, Fone 46) 3532-1172, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: camaraqi@camaraqi.pr.gov.br

Quedas do Iguaçu/PR, 01 de junho de 2026

SAURO CESAR CE
Pregoeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

Estado do Paraná

CNPJ nº 07.962.028/0001-93

Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP: 85.901-000 - Centro - Marquinho - PR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, comunica a todos os interessados que no dia 22 de junho de 2026, às 14h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho, Paraná, será realizada sessão para escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços conforme o Edital de Chamada Pública 002/2026 para o seguinte objeto:

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 4 DE 26 DE FEVEREIRO 2026.

Os interessados, em participar do presente certame, deverão retirar o Edital de Chamada Pública, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, ou no Departamento de Licitações, entre os dias 08 de junho e 19 de junho de 2026, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@marqapi.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3050-1102.

Marquinho/PR, em 03 de junho de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO
É FONTE DE INFORMAÇÃO.Correio
DO POVO DO PARANÁASSIM COMO A ÁGUA É FONTE DE VIDA, O JORNAL CORREIO
É FONTE DE INFORMAÇÃO PARA TODA REGIÃO DA CANTU.
E TANTO UM COMO O OUTRO SÃO INDISPENSÁVEISPypy
pet

- Prático
- Econômico
- Higiênico

Ideal para pets
que fazem suas
necessidades
dentro de casaAdquira já
(42) 3635-2944Correio
DO POVO DO PARANÁAté uma
corrida ruim
é melhor que
não correr.Correio
DO POVO DO PARANÁ

Chamamento Público 002/2026

Objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 4 DE 26 DE FEVEREIRO 2026

Situação	Processo	Data de Abertura
Em Andamento	34/2026	22/06/2026 - 14:00h

Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes

22/06/2026 - 14:00h

Anexos:

 [Aviso de Chamamento Publico](#) pdf

 [Edital de Chamamento Público](#) pdf

Pregão Eletrônico 023/2026

Objeto:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS 0 KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025 E 317/2026

Situação	Processo	Data de Abertura
Em Andamento	38/2026	18/06/2026 - 14:00h

Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes

18/06/2026 - 14:00h

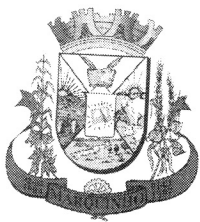
Anexos:

 [Aviso de Licitação](#) pdf

 [Edital de Licitação](#) pdf

Pregão Eletrônico 022/2026

Objeto:



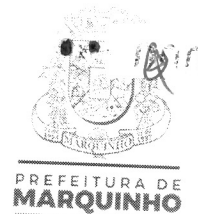
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ERRATA Nº 001

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 034/2026

O Prefeito Municipal de Marquinho-Pr, faz saber aos interessados que a Errata do Aviso acima descrito sofre as seguintes alterações:

1. Fica alterado a data de abertura mencionada no Aviso do Edital da presente Chamada Pública. Em razão das alterações realizadas no edital, a data da sessão pública, comunica a todos os interessados que fica transferida para o dia 01 de julho de 2026, às 09h00min. Os interessados, em participar do presente certame, deverão retirar o Edital de Chamada Pública, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, ou no Departamento de Licitações, entre os dias 15 de junho e 30 de junho de 2026, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3050-1102. Marquinho/Pr, em 15 de junho de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE
MARQUINHO**

Rua Sete de Setembro s/n, CEP 85168-000, centro, Marquinho - Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 34.658.718/0001-91

Pág. 10310

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Art.1º- Com a denominação de Cooperativa de Agricultores Familiares de Marquinho, fundada no dia 05/07/2019, com endereço na Av. Guarapuava s/n, cep 85168-000, centro, na cidade e Município de Marquinho Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, com Estatuto registrado sob n 41400223591 em 26/08/2019, Nire nº41400223591, sociedade de pessoas sem finalidade lucrativa própria, destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como à representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza da produção rural e Agroindustrial dos produtores rurais associados.

§ 1º- A Cooperativa de Agricultores Familiares de Marquinho, sigla “**COPEMAR**” e, nos dispositivos que seguem, passará a ser referida pela expressão Cooperativa.

§ 2º- A Cooperativa terá sua sede administrativa, na **RUA SETE DE SETEMBRO** s/n, cep 85168-000, centro, na cidade e município de Marquinho, Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná.

§ 3º- O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social termina em 31 de dezembro de cada ano, e iniciou-se as atividades em 05 de julho de 2019.

§ 4º- A área de atuação, para efeito de admissão de associados abrange os municípios de **MARQUINHO, PALMITAL, LARANJAL, SANTA MARIA DO OESTE, CANTAGALO** e **LARANJEIRAS DO SUL**, podendo incluir seus municípios limítrofes, todos no Estado do Paraná.

Art 2º.- Os sócios administradores e membros do Conselho Fiscal declaram sobre as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno conclusão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Os membros da diretoria declaram que não possuem parentes entre si até 2º grau.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

Art.1º- A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover:

I- O estímulo ao associativismo rural, a promoção do seu desenvolvimento, a sustentabilidade e o incentivo à preservação do meio ambiente;

II- A recepção e a comercialização da produção de seus associados, beneficiamento, embalagem, transporte, transformação e/ou industrialização e a armazenagem em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas ou em cooperação com entidades afins;

marcela

Silvia